

PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF**

Ref.: Tomada de Preços nº 45/2018 - CODEVASF

A Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

PJD Terraplenagem Ltda, com sede na cidade de Montes Claros/MG, na Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 15.503.951/0001-50, por seu representante legal infra-assinado, vem, em tempo hábil, interpor a Vossa Excelência, a fim de:

RECURSO ADMINISTRATIVO

MOTIVO

Em face da decisão proferida pela Comissão Técnica de Julgamento relativa à habilitação da Tomada de Preços nº 45/2018, cujo objeto é Execução das obras de construção de barragem de terra homogênea para acumulação de água, com volume total do maciço de 5.456,50m³, localizada no rio Mangaí, na comunidade de Barra da Lagoinha, no município de Japonvar, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.

I – DOS FATOS

Em relação a ora recorrente, a análise técnica que subsidiou sua inabilitação diz o seguinte:

Em relação à licitante **PJD TERRAPLENAGEM LTDA.**, a documentação apresentada para atendimento à exigência contida na alínea "c" do subitem 5.2.2.3 do edital em apreço, no caso o atestado apresentado, possui quantitativo executado inferior ao solicitado no edital. Dessa forma, a licitante foi **inabilitada**.

II – DA ILEGALIDADE

Como se observa, a recorrente foi inabilitada por supostamente não haver cumprido com as exigências do item 5.2.2.3, letra "c", do instrumento convocatório, que disciplina a exigência técnica em comento.

Pois bem, a regra editalícia que disciplina a qualificação técnica possui a seguinte redação:

Pedro

PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

5.2.2.3. Qualificação Técnica:

(...)

- c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) profissional(is), expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado obras similares ou de porte e complexidade do objeto desta licitação, com as seguintes quantidades:

Discriminação do Serviço	Unid.	Quant.
Execução de aterro compactado	m ³	2.000

- c-1) Definem-se como obras similares: aquelas construtivamente afins, especialmente aterros compactados.

- c-2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

Trazemos ainda o que diz a Lei 8.666/93 – Lei das Licitações – em seu art. 30 quando se trata sobre a qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; **(grifo nosso)**

(...)

Pedro

PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifo nosso)

O § 3º do art. 30 da Lei 8.666/1993 é claro ao expor que a documentação para a qualificação técnica se limita à apresentação de atestados de obras ou serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. No mesmo sentido, a jurisprudência deste Tribunal afirma que a comprovação de capacidade técnica pode ser proveniente de obras diferentes daquelas licitadas, de modo que editais com delimitação de tipologia de obras para fins de atestados se mostram restritivos (Acórdão 1.733/2010-TCU-Plenário).

A comprovação de habilitação técnica para execução de dada obra pode ser efetuada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a execução de objeto do mesmo gênero e complexidade superior ao que se pretende contratar, consoante autoriza o comando contido no §3º do art. 30 da Lei 8.666/1993.

Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.

A comissão Técnica de Julgamento entendeu que não estavam satisfeitos os requisitos exigidos pelo edital por possuir quantitativo inferior ao solicitado. Contudo a mesma deixou de analisar todo o conteúdo do nosso Atestado de Capacidade Técnica. Pois bem, no corpo do mesmo é descrito a realização de serviços de **Recuperação e Melhoramento de Estrada Vicinal com encascalhamento de trechos, numa extensão total de 05 quilômetros**, e ao que parece a comissão avaliou apenas os itens 2.1 e 3.1 do referido atestado. Todavia o item 4.2 apresenta um serviço similar de características semelhantes e também de complexidade tecnológica e operacional equivalente à Aterro Compactado. Trata-se do serviço de encascalhamento, incluindo escavação, carga e descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material (espessura = 15 cm) que comparado com o objeto licitado possui características similares de execução e com uso de mesmos equipamentos (máquinas e caminhões).

Segue atestado apresentado no certame:

Reis

PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A
CNPJ: 36.312.056/0027-68
Fazenda Alvorada, S/N, Zona Rural, Rodovia BR-367, km 12
Sede Municipal Chapada da Canjica, Couto de Magalhães de Minas/MG
CEP 39.188-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para fins de direito que a empresa PJD Terraplenagem Ltda, sob o CNPJ: 15.503.951/0001-50 e inscrita IE 001958857.00-42, registrada no CREA nº 71131, com sede na Rua Huraia de Arruda Alcântara, 61, Bairro Jardim Panorama, CEP: 39.401-876, em Montes Claros - MG, tendo como Responsável Técnico o Engº Civil JOHNNY ALVES PEREIRA, CREA 78.753/D, com registro nacional nº 1403742030, executou serviços de Recuperação e Melhoramento de Estrada Vicinal com encascalhamento de trechos, numa extensão total de 05 quilômetros, na estrada que liga a Fazenda Alvorada à BR-367, no município de Couto de Magalhães de Minas.

Item	Unid.	Quantidade	Descrição dos Serviços
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES
1.1	gl	1,00	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
2.0			TERRAPLENAGEM CHEGADA NA BR
2.1	m³	150,00	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL
2.2	m³	150,00	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, ESTRADA EM LEITO NATURAL (DMT DE 4 A 6 KM)
3.0			TERRAPLENAGEM ENXURRADA TRECHO 120 m (Elevação do eixo da estrada em 40 cm)
3.1	m³	240,00	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL
3.2	m³	240,00	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, ESTRADA EM LEITO NATURAL (DMT DE 4 A 6 KM)
4.0			RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO ESTRADA VICINAL (Extensão Total 5 km)
4.1	m²	30.000,00	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA C/ MOTONIVELADORA, INCLUSIVE UMIDECIMENTO
4.2	m³	4.500,00	EXECUÇÃO DE ENCASCALHAMENTO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL (e = 15 cm)
4.3	m³	4.500,00	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, ESTRADA EM LEITO NATURAL (DMT 4 A 5 KM)
Valor Total dos Serviços = R\$ 83.184,50			

O serviço foi executado no período de 19/10/2017 a 15/11/2017, sendo o contratante a empresa CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A, estabelecida na cidade de Couto de Magalhães de Minas/MG na Zona Rural, na Sede Municipal de Chapada da Canjica, na Fazenda Alvorada, S/N, Rodovia BR-367, km 12, inscrita no CNPJ sob o nº 36.312.056/0027-68.

Atesto ainda que todos os serviços realizados foram de boa qualidade e o mesmo cumpriu todas as normas estabelecidas atendendo os projetos apresentados, contrato, prazos e condições.

Por ser verdade, assino o presente documento.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 17 de Novembro de 2017.

Jose Samuel Alves Ferreira

JOSE SAMUEL ALVES FERREIRA
Supervisor de Produção
CPF 106.832.816-90

36.312.056/0027-68

CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A.
Faz. Alvorada, S/N
Rodovia BR 367 - 12 KM
Sede Municipal Chapada da Canjica
Zona Rural - CEP 39.188.000
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG

e-mail: jose.alves@ferreiraste.com.br / Contato: (38) 99976-3419

Sendo assim, estranham-se muito os Engenheiros integrantes da comissão não reconhecerem esse serviço como semelhante uma vez que na própria Planilha Orçamentária licitada constam os principais serviços de:

- Corte e Aterro compensado – executado apenas com trator de esteira;
- Escavação e Carga de material em 1ª categoria – executado com trator de esteira e pá carregadeira;
- Compactação mecânica com controle do grau de compactação do proctor normal – executado com motoniveladora, trator de pneus com grade, rolos compactadores e caminhão tanque pipa.

Pedro

PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

Fica claro que ao executar um encascalhamento a metodologia de execução empregada é a mesma para se executar uma barragem de acumulação de água. São serviços similares, a diferença básica é que na execução das estradas a camada de aterro, no caso de cascalho, é executado em toda extensão do trecho ao passo que nas barragens são sucessivas camadas tratadas da mesma maneira, sendo superpostas uma sobre a outra até atingir a cota / altura desejada do barramento.

Promover o revestimento de um leito estradal com uma camada de cascalho e tratá-la com a utilização de equipamentos de homogeneização, umedecimento e compactação é equivalente à execução de um barramento. Trazemos abaixo definições sobre aterro e sua metodologia executiva:

01. DEFINIÇÃO

“Aterro” consiste no preenchimento ou recomposição de escavações, utilizando-se material de empréstimo, para elevação de greide ou de cotas de terraplenos

02. MÉTODO EXECUTIVO

As operações de execução de aterros ou reaterros compreendem a descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação quando prevista em projeto, do material selecionado procedente de empréstimo de outras escavações, de empréstimos de jazidas ou da própria escavação.

Vale lembrar que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...) (Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I).

Dessa maneira, fica evidente para profissionais ambientados ao ambiente de execução de obras de terraplenagem que o atestado apresentado pela nossa empresa cumpre plenamente o que é exigido na qualificação técnica. Ressalta-se que a nossa empresa demonstrou ter executado serviço equivalente ao objeto licitado. Tão logo não pode a comissão técnica optar

Pedro

PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

por nos inabilitar e ferir o universo da competitividade das licitações em busca da contratação do menor preço.

III - DO PEDIDO

Pelo aqui exposto fica claramente perceptível que o motivo da inabilitação mostra-se equivocado. Sendo assim, a comissão deve rever o seu julgamento e analisar o conteúdo integral do atestado de capacidade técnica apresentado. E que nos habilite.

Face ao exposto, requer que essa Comissão, na hipótese não esperada disso não ocorrer (aceitação do recurso administrativo):

- Requer que a área técnica do Departamento de Engenharia emita parecer acerca dessa situação explicando o real motivo de não considerar os serviços similares e equivalentes.

- Requer ainda que faça estes autos **subir à autoridade superior**, conforme dispõe o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Montes Claros/MG, 12 de Dezembro de 2018.

Pedro Paulo Maia Dias

PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA
Sócio-Administrador – Representante Legal
CPF 095.686.716-25